ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL-INDUSTRIAL (COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES), DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
01	Serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial-industrial (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar/SC.	**Tonelada**	**21.600**	**R$ 273,11**	**R$ 5.899.176,00**

1.1.1 Valor total estimado da contratação**: R$ 5.899.176,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais)**.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

1.3.1 Resíduos sólidos: materiais, substâncias, objetos ou bens descartados, nos estados sólido e semissólido, provenientes das atividades domésticas, comerciais e industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar/SC, classificados como resíduos sólidos não perigosos – Classe II-A, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis, e compatíveis com as condições de recebimento, tratamento e destinação final previstas neste Termo de Referência.

1.3.2 Recebimento: procedimento realizado pela CONTRATADA na unidade destinada à execução do objeto, compreendendo a conferência, pesagem, registro e demais procedimentos necessários ao controle e à rastreabilidade dos resíduos encaminhados pelo Município de Gaspar/SC.

1.3.3 Tratamento: compreende o conjunto de unidades, processos e procedimentos destinados a alterar ou reduzir as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos sólidos, conforme a natureza e as condições dos resíduos recebidos, podendo incluir sua descaracterização ou outras formas de processamento compatíveis com a legislação ambiental e com as licenças aplicáveis, visando à minimização dos riscos à saúde pública, à preservação da qualidade ambiental e à segurança dos trabalhadores.

1.3.4 Destinação final: considera-se como destinação final a prática de dispor os resíduos sólidos resultantes do tratamento para local, unidade ou instalação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

1.3.5 A quantidade estimada para a execução do objeto é de **21.600 (vinte e uma mil e seiscentas) toneladas por ano**, correspondente ao período de **12 (doze) meses** de vigência contratual, considerando-se, para fins de estimativa da demanda, a **média mensal de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas** de resíduos sólidos.

1.4 Os serviços serão executados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.4.1 A CONTRATADA deverá manter estrutura adequada e devidamente licenciada para o recebimento dos resíduos encaminhados pelo Município de Gaspar/SC, nos dias e horários previamente definidos.
1.4.2 O transporte dos resíduos até a unidade indicada pela CONTRATADA para recebimento, tratamento e destinação final não integra o objeto da presente contratação, sendo realizado pelo Município de Gaspar/SC no âmbito do arranjo operacional estabelecido para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos.
1.4.3 A unidade indicada pela CONTRATADA deverá possuir as licenças ambientais e demais autorizações necessárias ao recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos objeto desta contratação, emitidas pelos órgãos competentes.
1.4.4 No recebimento dos resíduos, a CONTRATADA deverá realizar a pesagem dos veículos por meio de balanças automatizadas e/ou informatizadas, de modo a permitir a apuração do peso líquido dos resíduos efetivamente recebidos, devendo emitir, por meio de sistema próprio, o respectivo ticket de pesagem, contendo, no mínimo, a data, o horário, a identificação do veículo, o peso bruto, a tara e o peso líquido aferidos.
1.4.4.1 A CONTRATADA deverá garantir, quando do recebimento dos resíduos, tempo máximo de permanência dos caminhões de até 40 (quarenta) minutos no recinto da unidade de recebimento, por viagem, contado a partir da entrada do veículo no recinto até a sua liberação para saída, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e registradas.
1.4.5 A CONTRATADA deverá emitir Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente exigido pela legislação ambiental aplicável, referente aos resíduos recebidos e destinados, de forma a permitir a comprovação e rastreabilidade da destinação realizada.
1.4.6 A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos encaminhados pelo Município, observando integralmente as normas ambientais e demais legislações aplicáveis.
1.4.7 Os sistemas de recebimento, tratamento e destinação final deverão possuir as respectivas licenças ambientais válidas durante todo o período de execução contratual.
1.4.8 A destinação final dos resíduos deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as determinações dos órgãos ambientais competentes.
1.4.9 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o recebimento, tratamento ou destinação final dos resíduos, inclusive alterações, restrições, suspensão ou vencimento das licenças ambientais necessárias à execução do objeto.
1.4.10 A CONTRATADA deverá manter disponíveis para fiscalização os documentos referentes ao recebimento, pesagem, tratamento e destinação final dos resíduos durante toda a vigência contratual.
1.4.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura, equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para garantir o regular recebimento e processamento dos resíduos encaminhados pelo Município.
1.4.12 Os procedimentos, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
1.4.13 A CONTRATADA deverá manter controle das quantidades de resíduos efetivamente recebidas, mediante os registros de pesagem e demais informações geradas pelo sistema, de forma a permitir a conferência das quantidades, datas, horários, veículos e demais dados necessários à medição e à fiscalização contratual.
1.4.13.1 Os registros de pesagem deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que solicitados.
1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar unidade adequada ao recebimento dos resíduos, mantendo-a em condições de funcionamento durante todo o período de execução do contrato.
1.5.1 A unidade, equipamentos e demais estruturas utilizadas na execução dos serviços deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação, funcionamento e segurança.

1.5.2 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição ou adequação de equipamentos ou procedimentos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com a legislação aplicável.
1.6 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto, observadas as exigências legais, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.
1.6.1 A CONTRATADA deverá contratar, remunerar e responsabilizar-se pelos profissionais necessários à execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e demais custos decorrentes da execução do objeto.
1.6.2 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à execução do objeto ou ao interesse do serviço público.
1.6.3 Os profissionais empregados pela CONTRATADA deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura das atividades.
1.7 Os dias e horários para o recebimento dos resíduos serão definidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando as necessidades operacionais do Município e a capacidade de funcionamento da unidade licenciada.
1.7.1 Eventuais alterações nos dias e horários previamente estabelecidos deverão ser comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não perigosos – Classe II-A, provenientes das atividades domiciliares, comercial-industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar/SC.
2.2 A adequada gestão dos resíduos sólidos constitui medida necessária à proteção da saúde pública, da salubridade urbana e do meio ambiente, devendo os resíduos ser submetidos a tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, e demais normas ambientais aplicáveis.
2.3 A manutenção contínua dos serviços é necessária para evitar o acúmulo de resíduos e os impactos decorrentes de sua disposição inadequada, incluindo a proliferação de vetores, a geração de odores, riscos à saúde pública e possíveis impactos sobre o solo e os recursos hídricos, bem como para assegurar a continuidade dos serviços públicos relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.
2.3.1 A contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade do serviço público e o atendimento às exigências ambientais aplicáveis, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria devidamente licenciada e adequada, como unidade de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em condições de atender à demanda objeto desta contratação.
2.3.2 A etapa de coleta e transporte dos resíduos não integra o objeto desta contratação, sendo realizada no âmbito do arranjo operacional estabelecido pelo Convênio nº 005/2026, firmado entre o Município de Gaspar/SC, o SAMAE e o CIMVI, cabendo à presente contratação assegurar as etapas subsequentes de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
3.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.
3.2 Os serviços relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser executados no prazo e nas condições estipuladas neste instrumento, considerando a natureza contínua do objeto e os dias e

horários estabelecidos para o recebimento dos resíduos na unidade da CONTRATADA.
3.2.1 A execução dos serviços deverá ocorrer na unidade indicada pela CONTRATADA e vinculada à presente contratação, devidamente licenciada para as atividades de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos objeto deste Termo de Referência.
3.2.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na unidade indicada para a execução do objeto, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
3.3 No período correspondente à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantidades efetivamente recebidas e aos serviços executados, acompanhada da documentação necessária à conferência e aprovação pelo responsável pelo recebimento e fiscalização.
3.4 Os serviços serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada execução dos serviços prestados, pela qualidade e conformidade do recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei, pelo Edital e seus anexos.
3.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
3.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa CONTRATADA, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
3.5.2 Os serviços que rejeitados, (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo), deverão ser corrigidos ou regularizados no prazo designado pela CONTRATANTE e em conformidade com o disposto no item 3.5.1, contado da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
3.5.3 Se a correção ou regularização dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.
3.5.4 Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá ressarcir os custos com eventual perícia realizada pela Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
3.5.5 Realizada a correção ou regularização dos serviços pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1.1 A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e sanitária, assegurando que as etapas de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo as instalações e os procedimentos de execução dos serviços adequados às exigências de limpeza, higiene, segurança e proteção ambiental.
4.1.1.1.1 Ainda, a CONTRATADA deverá possuir e manter válidas as licenças ambientais necessárias à

execução das atividades, adotar procedimentos que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde pública, assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e promover o correto tratamento dos materiais gerados, priorizando soluções que reduzam a contaminação do solo, da água e do ar, bem como garantindo a rastreabilidade e o controle das etapas do gerenciamento dos resíduos.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.2.1.1 Justifica-se a vedação à subcontratação pela necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a uniformidade dos serviços prestados em todo o território municipal, uma vez que a subcontratação poderia fragmentar a execução do objeto entre múltiplos prestadores, comprometendo o padrão técnico exigido e dificultando a identificação de responsabilidades em caso de descumprimento das especificações contratuais. A proibição, portanto, visa garantir a fidelidade ao objeto contratado, a redução de riscos de inadimplemento e a plena observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da responsabilização direta da contratada perante a Administração.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

4.3.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

4.3.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.3.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

4.3.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

4.3.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

4.3.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

4.3.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta contratação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada a metodologia de apuração do menor dispêndio estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.1.1 Encerrada a etapa de apresentação das propostas e lances, a Administração procederá à classificação final das propostas mediante aplicação da metodologia de avaliação do menor dispêndio prevista no item 6.9 deste Termo de Referência, considerando, além do preço unitário ofertado por tonelada para os serviços objeto da contratação, o custo estimado do transporte dos resíduos decorrente da distância entre o ponto de referência operacional e a unidade de destinação final indicada pelo licitante.
6.1.1.2 Para fins da classificação final, será aplicado o custo unitário de transporte por tonelada-quilômetro estabelecido como parâmetro no item 6.9, bem como a distância correspondente à unidade de destinação final indicada pelo licitante, observada a fórmula e os demais critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.
6.1.1.3 A aplicação da metodologia prevista neste item não implica a inclusão das atividades de coleta e transporte no objeto da contratação, permanecendo tais atividades fora do escopo contratual e sendo executadas no âmbito do arranjo operacional estabelecido pelo Convênio nº 005/2026.
6.1.1.4 A classificação final será realizada de forma objetiva, mediante a aplicação uniforme da metodologia prevista neste Termo de Referência a todas as propostas válidas, considerando-se como mais vantajosa aquela que resultar no menor dispêndio para a Administração.
6.1.2 O parcelamento do objeto poderia trazer prejuízos técnicos e econômicos para a Administração, uma vez que os serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos constituem etapas interdependentes de um mesmo processo operacional, cuja execução de forma integrada favorece o controle, a rastreabilidade e a fiscalização contratual.
6.1.3 A divisão do objeto poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos, dificultar o controle e a fiscalização das etapas do gerenciamento, bem como gerar riscos sanitários e ambientais decorrentes da fragmentação das responsabilidades. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se adequada às características do objeto e às necessidades da Administração.

6.2 Regime de Execução
6.2.1 O Regime de Execução será **INDIRETO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a

condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6 DA DECLARAÇÃO

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, conforme estabelecido no Edital.
b) **Declaração de Indicação da Unidade de Destinação Final**, contendo a identificação e o endereço completo da unidade onde serão realizados os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos objeto da contratação, para fins de aplicação da metodologia de avaliação do menor dispêndio prevista neste Termo de Referência, devendo o endereço informado ser compatível com a documentação de licenciamento ambiental apresentada pela licitante.

6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)

6.7.1.1 A empresa licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** ou **Certidão(ões)** emitidos(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

6.7.2 Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura da licitação.

6.7.3 Comprovação de vínculo empregatício com o(a) Responsável Técnico(a): A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, profissional de nível superior com habilitação em Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária ou Engenharia Química, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

a) Mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); **ou**
b) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; **ou**

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do Conselho Regional Competente devidamente atualizada.

Observação: É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

6.7.4 Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços (profissional elencado no item 6.7.3), devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura da licitação.

6.7.5 Alvará Sanitário da Licitante em dia, ou seja, com validade na data de abertura da licitação.
6.7.5.1 Caso a empresa seja "isenta" de Alvará Sanitário, deverá ser apresentado documento que comprove a referida isenção.

6.8 DO DOCUMENTO A SER APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA
6.8.1 A empresa CONTRATADA, uma vez convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar concomitantemente ao Instrumento Contratual, o documento abaixo indicado, como condição para a formalização do ajuste:

a) Licença Ambiental de Operação - LAO vigente, correspondente à unidade que será utilizada na execução do objeto, abrangendo as atividades de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos não perigosos – Classe II-A, de acordo com as normas ambientais em vigor.

6.8.1.1 O referido documento deverá ser apresentado no mesmo prazo e sob as mesmas condições aplicáveis à entrega do Instrumento Contratual, em conformidade com o que será disposto em cláusula específica do edital.

6.9 DOS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DA ECONOMICIDADE DA SOLUÇÃO
6.9.1 Para fins de planejamento da contratação e avaliação da economicidade da solução, foram considerados parâmetros de mercado relacionados aos custos logísticos associados ao transporte dos resíduos, tendo em vista que a localização da unidade destinada ao recebimento, tratamento e destinação final produz reflexos sobre o custo global da operação.
6.9.1.1 Ressalta-se que as atividades de coleta e transporte dos resíduos não integram o objeto da presente contratação, sendo realizadas no âmbito do arranjo operacional estabelecido pelo Convênio nº 005/2026, celebrado entre o Município de Gaspar/SC, o SAMAE e o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.
6.9.1.2 Os parâmetros e cálculos apresentados neste item não integram o objeto da contratação nem compõem o preço a ser ofertado pelos licitantes, sendo utilizados como elementos objetivos para a apuração do menor dispêndio para a Administração e para a classificação final das propostas, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
6.9.1.3 O custo estimado de transporte não constitui preço a ser ofertado pelos licitantes, não integra o objeto contratual e não será objeto de disputa, sendo utilizado exclusivamente como parâmetro objetivo para a classificação final das propostas, em conjunto com o preço unitário ofertado para os serviços de recebimento, tratamento e destinação final.

6.9.2 Para definição do parâmetro de custo de transporte por tonelada-quilômetro utilizado na metodologia de avaliação do menor dispêndio, foi analisada a possibilidade de utilização de referências gerais de custos, inclusive aquelas disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Contudo, considerando as características específicas do

transporte de resíduos sólidos urbanos e a necessidade de utilização de parâmetro compatível com as condições operacionais e regionais da presente contratação, entendeu-se mais adequado utilizar como referência os dados de transporte e transbordo de resíduos sólidos constantes da Licitação CIMVI nº 100/2025, por apresentarem maior aderência ao objeto e às condições logísticas envolvidas na solução analisada.

6.9.2.1 A adoção da referência regional do CIMVI não representa vinculação da futura contratação aos preços ou condições daquela licitação, sendo utilizada exclusivamente como parâmetro técnico para a estimativa do custo de transporte por tonelada-quilômetro empregado na metodologia de apuração do menor dispêndio.

6.9.2.2 Para fins de referência na avaliação da economicidade da solução, foi considerada a planilha de custos do serviço de transporte de resíduos sólidos (transbordo) da Licitação CIMVI nº 100/2025, na qual o Município de Ilhota/SC contratou referido serviço.

6.9.2.3 Conforme os dados constantes da referida referência de mercado, foi considerado o custo mensal de R$ 53.721,92 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), correspondente ao transporte de aproximadamente 378,40 toneladas, com carga média de aproximadamente 15,76 toneladas por viagem e quilometragem estimada de 2.654,40 km por mês.

6.9.3 A partir dos dados de referência, foi obtido parâmetro estimativo de custo de transporte por tonelada-quilômetro, mediante a seguinte relação:

Ct/t·km = Custo total ÷ (Carga média por viagem × Quilometragem total)

6.9.3.1 Para fins da presente metodologia:

a) **Ct/t·km**: custo de transporte expresso em toneladas por quilômetro;
b) **Custo total**: valor pago pelo serviço de transbordo segundo a planilha orçamentária da Licitação CIMVI nº 100/2025;
c) **Carga média por viagem**: estipulada em **15,76 toneladas por carga**;
d) **Quilometragem total:** 2.654,40 km por mês.

6.9.4 Aplicando-se os dados da referência, obtém-se:

Ct/t·km = R$ 53.721,92 ÷ (15,76 t × 2.654,40 km)
Ct/t·km = R$ 53.721,92 ÷ 41.833,34
Ct/t·km ≈ R$ 1,28/t·km

6.9.4.1 O valor de aproximadamente **R$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por tonelada-quilômetro** será utilizado como parâmetro objetivo para a apuração do menor dispêndio e classificação final das propostas, não integrando o preço do item licitado nem constituindo valor a ser pago pela CONTRATANTE à licitante.

6.9.5 A metodologia considera que a distância entre o ponto de referência operacional e a unidade de destinação produz reflexos sobre o custo logístico global da solução, sendo utilizada, para fins de classificação final, em conjunto com o preço ofertado para os serviços de recebimento, tratamento e destinação final.

6.9.5.1 Para essa análise, considera-se como ponto de referência a balança localizada na Avenida Frei Godofredo, nº 1635, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo a distância até a unidade de destinação indicada pelo licitante ser considerada na aplicação da metodologia de apuração do menor dispêndio.

6.9.6 Para fins de apuração do menor dispêndio e classificação final das propostas, o custo global estimado por tonelada será representado pela seguinte fórmula:

CT = PDF + (2 × D × Ct/t·km)

6.9.6.1 Para fins da fórmula:

a) **CT** = custo total estimado por tonelada de resíduos (R$/t);
b) **PDF** = preço da proposta de destinação final dos resíduos (R$/t);
c) **D** = distância entre o ponto de referência de Gaspar/SC e o aterro sanitário (km);
d) **Ct/t·km** = custo unitário de transporte, expresso em R$/t·km.

6.9.7 A utilização dos parâmetros e da metodologia estabelecidos neste item tem por finalidade permitir a comparação objetiva do dispêndio estimado para a Administração entre as propostas apresentadas, considerando as diferenças de localização das unidades de destinação final indicadas pelos licitantes. A aplicação da metodologia não estabelece distância máxima ou mínima para participação no certame, não restringe previamente a localização das unidades aptas à execução do objeto e não altera o escopo da contratação, sendo utilizada para a apuração da classificação final das propostas, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.9.8 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se, para fins de classificação final e apuração da proposta mais vantajosa, o menor dispêndio para a Administração, mediante aplicação objetiva da metodologia prevista neste item, que considera o preço unitário ofertado por tonelada para os serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos e o custo estimado de transporte associado à distância entre o ponto de referência operacional e a unidade de destinação final indicada pelo licitante.

6.10 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.10.1 É permitida a participação de empresas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações e aquelas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10.2 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

I - indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira.

II - compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo.

III - compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

IV - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

V - compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

VI - duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

VII - declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ e no Conselho Regional Competente.

6.10.3 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica mencionadas no item 6.4.

6.10.4 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista mencionadas no item 6.5.
6.10.5 A qualificação técnica referente ao item 6.7 poderá ser comprovada através do somatório de atestados das empresas consorciadas, conforme inciso III do art. 15 da Lei 14.133/2021.
6.10.6 As empresas consorciadas não podem participar deste certame de forma isolada ou em outro consórcio.
6.10.7 Se vencedor do certame, o licitante é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.10.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento. O registro, assim como os dados bancários, devem ser enviados para o e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br.
6.10.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

7. DA FISCALIZAÇÃO
7.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.
7.6 Fiscais designados para esta contratação:
a) **GUTEMBERG SANTOS SOUZA** – matrícula 24116 – Diretor de Resíduos Sólidos.
b) **ISADORA DE SOUZA** – matrícula 25858 – Chefe de Serviços Gerais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:
8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
8.1.3 Providenciar a execução dos serviços na unidade destinada ao recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme as solicitações da CONTRATANTE e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando os dias e horários definidos para o recebimento.
8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela adequada execução dos serviços objeto desta contratação, realizando-os de acordo com as especificações e instruções estabelecidas neste Termo de Referência, não integrando o objeto contratual as atividades de coleta e transporte dos resíduos até a unidade da CONTRATADA.
8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços ou ao interesse do Serviço Público.
8.1.5 Garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de vícios, falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto.
8.1.5.1 A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.
8.1.6 Executar os serviços com qualidade, eficiência e adequação às finalidades a que se destinam, observando integralmente as especificações, condições técnicas, ambientais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.
8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços objeto desta contratação, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, ressalvadas as atividades de coleta e transporte dos resíduos, que não integram o objeto desta contratação.
8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.8.1 Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do CONTRATADO, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela execução do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados na execução do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução do objeto, no prazo designado pela CONTRATANTE, contado da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei caso a correção ou regularização não seja realizada no prazo máximo designado.
8.1.10.1 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços objeto desta contratação.
8.1.11 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando o Município autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas a execução do presente instrumento.
8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, à unidade utilizada para execução dos serviços, bem como aos documentos, registros de pesagem, tickets, comprovantes de destinação e demais documentos relativos à execução do objeto contratado.
8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração, com disponibilidade para atendimento durante a execução dos serviços, para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
8.1.16 Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e às quantidades de resíduos efetivamente recebidas e apuradas nos registros de pesagem, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter válidas as licenças ambientais e demais autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.
8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
8.1.21 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:
I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a CONTRATADA se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a

Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.
II - A CONTRATADA e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.
9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias:

Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
2026	13.26.17.512.0025.2114	3.3.90	22

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o

nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
11.8 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12.1 O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 5.899.176,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais)**, conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.
12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 05 de outubro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

a) GUTEMBERG SANTOS SOUZA – matrícula 24116.
b) JOÃO PAULO GERN HOSTIN – matrícula 21533.
c) RICARDO ALEXANDRE DA SILVA – matrícula 13351.

GUTEMBERG SANTOS SOUZA
Assinado de forma digital por GUTEMBERG SANTOS SOUZA
Dados: 2026.11.19 08:45:32 -03'00'

GUTEMBERG SANTOS SOUZA
Diretor de Resíduos Sólidos

JOAO PAULO GERN HOSTIN:11066124930
Assinado de forma digital por JOAO PAULO GERN HOSTIN:11066124930
Dados: 2026.11.19 08:40:35 -03'00'

JOÃO PAULO GERN HOSTIN
Diretor Administrativo

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA:02038075964
Assinado de forma digital por RICARDO ALEXANDRE DA SILVA:02038075964
Dados: 2026.11.17 14:34:06 -03'00'

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Engenheiro Civil

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

CICERO GIOVANE AMARO:61203017987
Assinado de forma digital por CICERO GIOVANE AMARO:61203017987
Dados: 2026.11.19 08:38:40 -03'00'

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE